



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

EDITAL Nº 307/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

**PROCESSO DE CONSULTA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO
COLEGIADO CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL - IFFar**

A DIREÇÃO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO** o **Processo de consulta para eleição dos membros que constituirão o Colegiado de *Campus*** do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha – *Campus* São Vicente do Sul, o presente edital está em conformidade com a Resolução do CONSUP Nº 005/2019, de 26 de abril de 2019, a qual regulamenta a Eleição do Colegiado de *Campus*, conforme disposto abaixo:

1. DO COLEGIADO DE CAMPUS

1.1. O Colegiado de *Campus* é um órgão de assessoramento à Direção Geral do *Campus* que tem como principal objetivo colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e zelar pela correta execução das políticas do IFFar.

1.2. O Colegiado de *Campus* será presidido pelo(a) Diretor(a) Geral do *Campus* e, em suas ausências e impedimentos, pelo seu substituto legal.

1.3. O Colegiado de *Campus*, em consonância com o exposto no artigo art. 4º, do Regulamento do Colegiado de *Campus* do IFFar, tem a seguinte composição:

- a) O(a) Diretor(a) Geral do *Campus*, como membro nato(a);
- b) Dois representantes do corpo docente e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares, conforme edital próprio;
- c) Um representante dos coordenadores de curso de graduação e igual número de suplente, eleitos pelos seus pares, conforme edital próprio;
- d) Três representantes do corpo técnico-administrativo em educação e igual número de suplentes, eleitos pelos seus pares; conforme edital próprio;
- e) Três representantes do corpo discente e igual número de suplentes, eleitos pelos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

seus pares, conforme edital próprio;

f) Três representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo um indicado por entidades patronais, um indicado por entidades dos trabalhadores e um representante do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Estadual/Municipal;

1.4. Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o Art. 4º, inciso I, da Resolução CONSUP nº 005/2019.

2. DO PROCESSO ELEITORAL

2.1. O Colegiado de Campus será constituído por meio de Processo de Consulta disposto na Resolução CONSUP nº 005/2019, em processo disciplinado e conduzido pelas Comissões Eleitorais Locais.

2.2. Este processo eleitoral é destinado à escolha dos membros representantes Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes que irão reconstituir o Colegiado de Campus do Instituto Federal Farroupilha – *Campus* São Vicente do Sul.

2.3. Considerando o que prevê o Art. 4º, inciso I, da Resolução CONSUP nº 005/2019, o Colegiado de Campus do IFFar *Campus* São Vicente do Sul, dispõe do seguinte quantitativos de membros para o presente processo eleitoral:

- a) Dois representantes do corpo docente e dois suplentes;
- b) Um representante dos coordenadores de curso de graduação e um suplente;
- c) Um representante do corpo técnico-administrativo em educação;
- d) Três representantes do corpo discente e três suplentes.

2.4. O processo de consulta eleitoral dar-se-á de acordo com cronograma específico disposto neste edital (**Anexo I**), por votação eletrônica online, conforme instruções de votação que serão publicadas no site Institucional.

2.5. O público-alvo desta consulta são Docentes, Técnico-administrativos em educação e discentes do IFFar *Campus* São Vicente do Sul, de acordo com o disposto na Resolução



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

nº 005/2019 em seu Art. 15, sendo que estão **aptos a votar**:

- a) Docentes em efetivo exercício;
- b) Técnico-administrativos em educação em efetivo exercício;
- c) Servidores em licença sem vencimentos;
- d) Servidores em capacitação com concessão de afastamento integral;
- e) Servidores cedidos para outros órgãos;
- f) Discentes matriculados nos cursos de ensino médio, técnicos, de graduação e de pós-graduação, ofertados pelo IFFar Campus São Vicente do Sul, presenciais ou a distância, conforme estabelecido no Art. 32 do Estatuto do IFFar.

Parágrafo único. Serão considerados eleitores aptos aqueles que cumprirem os requisitos mencionados neste artigo na data de publicação da lista preliminar de eleitores.

2.5.1. O servidor do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFFar *Campus* São Vicente do Sul cedido para outra instituição votará desde que tenha o acesso ao sistema SIG atualizado e ativo até o dia da eleição.

2.6. Conforme Resolução do CONSUP nº 005/2019 no Art. 16, **não estarão aptos a votar**:

- a) Servidores inativos;
- b) Professores substitutos ou temporários;
- c) Prestadores de serviços contratados temporariamente pelo Instituto Federal Farroupilha ou por empresas de terceirização de serviços;
- d) Discentes matriculados em Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC;
- e) Cada eleitor poderá votar somente 1 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria;
- f) O eleitor discente com mais de uma matrícula exercerá o direito de voto apenas uma vez;
- g) O servidor que se achar na condição de discente exercerá o direito de voto apenas como servidor;
- h) O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo e docente exercerá o direito de voto apenas como docente.

2.7. As etapas do processo de eleição seguem o cronograma de atividades do Anexo I.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

3.1. O Processo de Consulta será disciplinado pela Resolução do CONSUP nº 005/2019 e conduzido pelas Comissões Eleitorais Locais, as quais terão a seguinte composição:

- a) Um representante do corpo docente e igual número de suplente;
- b) Um representante do corpo técnico-administrativo em educação e igual número de suplente;
- c) Um representante do corpo discente e igual número de suplente, dentre os citados no Art. 32 do Estatuto do IFFar.

3.2. Para cada membro da Comissão deverá ser indicado um suplente. Cada Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e os suplentes na reunião de instalação dos trabalhos.

3.3. A Comissão Eleitoral Local terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o Processo de Consulta dos membros representantes Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes do Colegiado de Campus do Instituto Federal Farroupilha - *Campus* São Vicente do Sul, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas em Regulamento próprio e em edital específico;
- b) Homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes com RG;
- c) Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- d) Providenciar o apoio necessário à realização do Processo de Consulta;
- e) Publicar e encaminhar os resultados da votação em site Institucional;
- f) Deliberar e julgar os recursos interpostos.

4. DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS

4.1. As inscrições poderão ser realizadas em conformidade com o cronograma exposto no **Anexo I**.

4.2. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas através do preenchimento da **Ficha de Inscrição**, disponibilizada através do formulário online, conforme este [link](#).

4.3. Poderão inscrever-se como candidatos os representantes das seguintes categorias:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

- a) Docentes efetivos que não estejam em afastamento e que tenham no mínimo 6 (seis) meses de lotação no *Campus*, completados na data da posse no Colegiado de *Campus*;
- b) Técnico-administrativos em educação efetivos que não estejam em afastamento e que tenham no mínimo 6 (seis) meses de lotação no *Campus*, completados na data da posse no Colegiado de *Campus*;
- c) Discentes matriculados nos cursos técnicos integrados ao ensino médio, subsequentes, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, do Instituto Federal Farroupilha;

4.4. Não poderão inscrever-se como candidatos os servidores técnicos administrativos em educação e os docentes que estiverem:

- a) Em licença sem vencimentos;
- b) Em capacitação sob regime presencial com concessão de Afastamento integral;
- c) Cedidos para outros órgãos;
- d) Em exercício de Cargo de Direção;
- e) Membros titulares ou suplentes do CONSUP.

4.5. Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Local divulgará, no site do Instituto Federal Farroupilha – *Campus* São Vicente do Sul, a lista preliminar de candidatos, conforme cronograma.

4.6. O candidato que tiver o seu pedido de inscrição indeferido poderá interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral Local, através do e-mail comissaocolegiado.svs@iffarroupilha.edu.br, apresentando suas razões de fato e de direito, utilizando o modelo de formulário anexo a este edital (**Anexo II**);

4.7. A apresentação de recursos deve obedecer ao prazo estipulado no cronograma previsto por este edital.

4.8. Após a análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Local publicará no site do Institucional do *Campus* São Vicente do Sul a lista definitiva de candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

5. DO COLÉGIO ELEITORAL

- 5.1. A Comissão Eleitoral Local publicará a lista dos eleitores aptos a votar, no site do *Campus* São Vicente do Sul, conforme o cronograma previsto por este edital.
- 5.2. O eleitor que não constar na lista publicada poderá interpor recurso dirigido à Comissão Eleitoral Local.
- 5.3. O modelo de formulário de recursos consta no **Anexo II** do presente edital.
- 5.4. A interposição de recursos deve respeitar o cronograma constante no **Anexo I** deste edital.
- 5.5. O formulário deve ser enviado à comissão eleitoral local, onde atua o solicitante, via e-mail: comissaocolegiado.svs@iffarroupilha.edu.br.
- 5.6. Após a análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Local publicará no site do *Campus* São Vicente do Sul, a lista definitiva de eleitores aptos a votar.

6. DA VOTAÇÃO

- 6.1. O Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFFar será realizado por meio de formulário eletrônico. O referido sistema realizará as eleições uninominais da instituição, permitirá que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.
- 6.2 A eleição para a escolha dos Membros do Colegiado de *Campus* será coordenada e organizada pela Comissão Eleitoral local;
- 6.3 A escolha dos Membros do Colegiado de *Campus* será realizada por meio de votação eletrônica, conforme cronograma do edital (**Anexo I**).
- 6.3.1. Após o horário indicado, o voto não será registrado.
- 6.3.2. As instruções para votação serão publicadas em até 5 (cinco) dias antes da votação eletrônica no endereço: <https://www.iffarroupilha.edu.br/sao-vicente-do-sul>.
- 6.3.3. Os eleitores aptos dos segmentos docente, técnico administrativo e discente sem disponibilidade de acesso à internet terão à sua disposição um local de votação com equipamento e acesso à internet, para efetuarem o voto por meio eletrônico, o qual será informado oportunamente pela Comissão Eleitoral Local.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

7 DA APURAÇÃO E RESULTADOS

7.1 O processo de votação será encerrado no horário exato previsto no **Anexo I**.

7.2 Os resultados da apuração serão registrados em um mapa de apuração e em Ata, assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral Local.

7.3 A Comissão Eleitoral Local organizará a classificação final dos candidatos, por segmento representativo.

7.4 A listagem dos candidatos eleitos será publicada no site do IFFar *Campus São Vicente do Sul* pela Comissão Eleitoral Local, na data prevista neste edital.

7.5 Em caso de empate numérico nos quantitativos de votos, serão utilizados os seguintes critérios para fins de desempate:

7.5.1 Para servidores (Docentes e Técnico Administrativos em Educação):

- a) Maior tempo de serviço na instituição;
- b) Candidato com maior idade;

7.5.2 Para os discentes

- a) Candidato de maior idade.

8 DOS RECURSOS

8.1. Os recursos poderão ser interpostos à comissão eleitoral local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do resultado da eleição.

- a) O modelo de formulário de recursos consta no **Anexo II** do presente edital.
- b) Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral Local, que emitirá parecer no limite das suas competências.

8.2 Não serão recebidos recursos encaminhados fora do prazo estipulado.

8.3 Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

8.4 Os recursos sobre o resultado final da votação serão divulgados no site do IFFar *Campus São Vicente do Sul*, conforme previsto no cronograma do **Anexo I**.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Processo de consulta obedecerá às datas previstas no cronograma presente no **Anexo I** deste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

9.2. Os casos omissos serão dirimidos pelas Comissões Eleitorais Locais e pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

São Vicente do Sul/RS, 15 de setembro de 2025.

Paulo Roberto Cecconi Deon
DIRETOR GERAL
Portaria nº 1.155/2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

ANEXO I
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do edital	15 / 09 / 2025
Inscrição dos candidatos para o Processo de consulta para eleger os representantes das categorias junto à Comissão Eleitoral Local (Ficha de inscrição)	15 / 09 / 2025 a 29 / 09 / 2025
Publicação das Listas de Eleitores aptos a votar, por Segmento (Docentes, TAEs, Discentes)	22 / 09 / 2025
Prazo para interposição de recursos referentes à Lista de Eleitores aptos a votar	23 / 09 / 2025
Resultado dos Recursos e Lista Definitiva de Eleitores aptos a votar, no <i>site</i> do IFFar Campus São Vicente do Sul.	25 / 09 / 2025
Lista preliminar de candidatos inscritos	30 / 09 / 2025
Prazo para interposição de recursos referentes à Lista preliminar de candidatos	01 / 10 / 2025
Publicação das instruções de votação no site: https://www.iffarroupilha.edu.br/sao-vicente-do-sul	01 / 10 / 2025
Resultado dos Recursos e Homologação das inscrições dos candidatos para o Processo de eleição dos representantes das categorias.	02 / 10 / 2025
Processo de consulta nos <i>campi</i> , das 10 às 21 horas.	06 / 10 / 2025
Apuração dos votos	07 / 10 / 2025
Publicação do Resultado Preliminar	07 / 10 / 2025
Prazo para interposição de Recursos referentes ao Resultado Preliminar	08 / 10 / 2025
Resultado dos Recursos e Homologação do resultado final nos sites do <i>campus</i>	09 / 10 / 2025



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA RECURSOS

1 – IDENTIFICAÇÃO DO(A) RECORRENTE

Nome:

Matrícula / SIAPE:

Telefone: ()

E-mail:

Objeto do recurso:

Fundamentação:

Assinatura do(a) Recorrente: